

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2

SISTEMA DE APOIO “FUNCIONAMENTO 2020”

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

/

Faturas emitidas no âmbito de serviços prestados na elaboração do processo de candidatura

O IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, pode, em orientação técnica, definir critérios que irá adotar na análise da elegibilidade de despesas.

Assim, nos pontos que se seguem, clarifica-se o entendimento relativo às faturas emitidas no âmbito de serviços prestados na elaboração do processo de candidatura:

1. O nº 4 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, dispõe que o período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses, reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura, **com exceção das despesas definidas no ponto vii) da alínea b) do número 1 do mesmo preceito, as quais podem ser realizadas até à data de apresentação do pedido de pagamento.**

2. Por sua vez, o ponto vii) da alínea b) do número 1 do referido artigo 14º refere-se aos custos com serviços contratados relacionados com a **elaboração da candidatura** até ao limite de €1000.
3. Entende-se que, nesta expressão “**elaboração de candidatura**” possa estar englobado os serviços prestados, por uma ou mais entidades, no preenchimento e submissão do formulário de candidatura, acompanhamento do projeto e preenchimento e submissão do pedido de pagamento.
4. Assim sendo, a data da fatura em questão não poderá ser anterior à data da publicação do aviso do procedimento concursal a que se refere a candidatura nem posterior à data da submissão do respetivo pedido de pagamento.
5. Consequentemente, a despesa referente a esta fatura só será elegível se o seu pagamento ocorrer até à data da submissão do pedido de pagamento.

O Representante do Organismo Intermédio

José Jorge dos Santos F. Faria

Data: 13-01-2016